



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para estruturar e adequar os ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde viabilizando o acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Coronavírus.

2.2 Para adquirir os equipamentos Lavadora Ultrassônica e/ou Bomba de Vácuo para 14 (quatorze) equipes de saúde bucal da Estratégia Saúde da Família nos termos da especificação constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), e na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br, conforme estabelecido na portaria 3.017, de 04 de novembro de 2020 e adesão realizado pelo gestor municipal do SUS.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, tipo menor preço **POR ÍTEM**, visando formação de ATA de Registro de Preços.



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	BOMBA DE VÁCUO com gabinete, motor (potência): 1/2 HP, comando de acionamento: eletrônico. Vácuo máximo: 450mmHg / 17,62inHg. Peso líquido com gabinete: até 20kg; Alimentação: Bivolt 127 V / 220V; frequência: 60Hz. Garantia de 12 meses.	UNIDADE	14
2	LAVADORA ULTRASSONICA, volume total do tanque: 2,6L. Voltagem: 220V; Frequência: 50/60Hz; Potencia de entrada: 170W (220V). Temporizador pré-programado: 90s-180s-280s-380s-480s. Temperatura máxima de aquecimento da água: 65°C; Temperatura ambiente de trabalho: 15 °C a 40 °C; Consumo de água: 0,30L/min. Peso bruto máximo: 3kg. Garantia de 12 meses.	UNIDADE	14

4.1.1. Especificar OBRIGATORIAMENTE nas descrições das características dos Itens propostos a MARCA e o MODELO do produto ofertado, sob pena de DESQUALIFICAÇÃO do certame em caso de ausência dessas informações.

5. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A aquisição dos produtos objetos do presente Termo de Referência deverá ocorrer durante a vigência da respectiva ATA. O prazo de validade da ATA de Registro de preços será de 12 meses a contar de sua assinatura;

5.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação. Desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

5.3. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00 à 17:00h, de segunda a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado localizado na Rua José Paulo Bogéa S/N, centro, CEP 65485-000 Itapecuru-Mirim/MA.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados.

5.5. A contratada fornecerá os equipamentos em 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

6.1 Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

6.2 Definitivamente, em até 20 (vinte) úteis dias pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

7.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá respeitar o período constante nas especificações técnicas de cada item.

7.3 Os atendimentos de garantia deverão ser realizada durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. A contratada fornecerá os equipamentos em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

8.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 os materiais serão fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os equipamentos constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

10.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

11.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

11.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

11.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.1.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.1.4 A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.5 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 12.1.2 e no subitem 12.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.6 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a aquisição do material está previsto no mapeamento de cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93.

15. SITUAÇÕES GERAIS

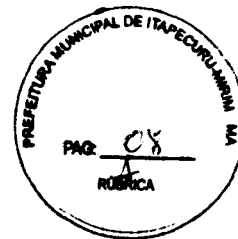
15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

Itapecuru Mirim - MA, 29 de julho de 2021

Aprovo o presente Termo de Referência

Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde.

Analita de Jesus Castro Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula - 3496



Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS

TERMO DE COMPROMISSO - Repasse de recurso para aquisição de equipamentos odontológicos (ESB)

CÓDIGO IBGE: 210540 MUNICÍPIO: ITAPECURU MIRIM / MA

O gestor do(a) estado/município ITAPECURU MIRIM / MA, IBGE 210540 declara que acessou o sistema disponível em <http://egestorab.saude.gov.br> através de login e senha e assume o compromisso de executar o recurso financeiro no valor de null para a aquisição de equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de saúde bucal.

O gestor está ciente que este recurso deve se destinar, exclusivamente, ao funcionamento das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e deve apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG. Os equipamentos constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), que poderá ser consultada através do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) disponível em <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/componente> (Programa estratégico: Saúde em Família; Componente: Saúde Bucal-Brasil Sorridente; Tipo de Serviço-Núcleo de Atenção à Saúde Bucal; Ambiente-Consultório Odontológico).

Dentre estes equipamentos, o Ministério da Saúde recomenda que o gestor opte como prioridade equipamentos necessários para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e/ou nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Coronavírus. Entre os equipamentos a serem adquiridos a Coordenação Geral de Saúde Bucal sugere que os gestores deem preferência à aquisição dos itens: 10983- Lavadora Ultrassônica até 15 litros e/ou 11255- Bomba de Vácuo até 2 HP/CV. Conforme estabelecido na portaria 3.017, de 04 de novembro de 2020, o gestor do estado/município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem:

- Adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), e na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEM), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;
- Observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária;
- Atualizar o SCNES da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de saúde bucal em que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados;
- Arcar com possíveis custos adicionais na aquisição.

QUANTIDADE DE EQUIPES NA ADESÃO

Qt. eSB aptas	Valor Unitário	Valor Total
14	R\$ 3.475,00	R\$ 48.650,00

ITAPECURU MIRIM/MA, 28/11/2020

PARAGUACY SANTOS E SILVA
CPF: 12732311391

